

## **EDITAL Nº 04/2017 DE SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DA MORADIA ESTUDANTIL**

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Regulamento Geral da Moradia Estudantil, torna público o Edital para concessão de vagas na MORADIA ESTUDANTIL para o 1º semestre letivo de 2018.

### **1. OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos para o preenchimento das vagas remanescentes na MORADIA ESTUDANTIL da Universidade Federal de São João del-Rei, para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial dos campi Sede, visando proporcionar melhores condições de permanência na universidade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### **2. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Podem se inscrever:

- I. Os (as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSJ campi Sede;
- II. que estejam cursando a primeira graduação;
- III. que a residência do grupo familiar seja distinta da cidade de São João del-Rei; e
- IV. que apresentem renda bruta familiar mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*.

### **3. VAGAS**

Serão ofertadas 07 (sete) vagas em alojamento masculino e 05 (cinco) vagas em alojamento feminino.

### **4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

4.1 Os (as) discentes interessados (as) em concorrer às vagas abertas na MORADIA ESTUDANTIL da UFSJ, campi Sede, deverão entregar no endereço abaixo, pessoalmente (09h00 até 17h00) ou via correios, envelope lacrado e identificado contendo:

- I. a ficha de inscrição disponível como ANEXO I;
- II. e a documentação descrita no ANEXO II.

Endereço:

Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia  
Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João Del-Rei, CEP: 36.307-352

4.2 Os (as) discentes que não entregarem a documentação no prazo estabelecido no item 7 serão automaticamente desclassificados do processo.

4.3 Os (as) discentes que enviarem sua documentação pelos Correios após o prazo estabelecido no item 7 serão automaticamente desclassificados do processo.

4.4 Quaisquer dúvidas em relação à documentação exigida poderão ser esclarecidas pessoalmente na sala 2.20E, pelo e-mail [servicosocial.proae@ufs.edu.br](mailto:servicosocial.proae@ufs.edu.br) ou pelo telefone (32)3379-2622.

### **5. PARA CLASSIFICAÇÃO**

A classificação será baseada no perfil socioeconômico dos discentes inscritos neste edital e definida pela ordem dos seguintes critérios:

- I. Menor renda *per capita*;
- II. Maior distância da residência do grupo familiar em relação à cidade do campus.
- III. Ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública.

## 6. RECURSOS

Os recursos deverão ser impetrados em formulário próprio (ANEXO III) e entregues na Sala 212E - Setor de Alimentação e Moradia no prazo estabelecido no item 7 (sete) deste Edital.

## 7. CRONOGRAMA

	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
<i>Entrega/envio da documentação</i>	Até 12/01/2018	De 09h00 as 17h00	Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia
<i>Resultado preliminar</i>	06/02/2018	A partir de 17h00	www.ufsj.edu.br/proae
<i>Período de recursos</i>	07 e 08/02/2018	De 09h00 as 17h00	Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia
<i>Resultado final</i>	09/02/2018	A partir de 17h00	www.ufsj.edu.br/proae
<i>Assinatura do termo de compromisso e entrega das chaves</i>	15, 16 e 19/02/2018	De 09h00 as 17h00	Sala 2.12E - Setor de Alimentação e Moradia
<i>Ocupação da vaga</i>	19/02/2018	---	---

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de responsabilidade do discente acompanhar todas as publicações e atender todas as convocações durante a vigência desse edital, disponibilizada de acordo com o Art. 35 da Resolução/CONSU nº 33/2014, na página: [https://ufsj.edu.br/proae/editais\\_pase.php](https://ufsj.edu.br/proae/editais_pase.php)

8.2 O discente que por motivo disciplinar tenha sido afastado(a) da MORADIA ESTUDANTIL poderá concorrer novamente após período mínimo de 6 meses de seu afastamento sendo sua admissão condicionada à aprovação da Comissão de Moradia Estudantil, de acordo com o Art. 20 da Resolução/Consu nº 015/2014.

8.3 O discente por infração às normas estabelecidas no Regulamento ou à prática de atos contrários aos interesses da coletividade ficam sujeitos à advertência escrita ou repreensão e, no caso de falta grave, à perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, conforme o Art. 13, da Resolução/CONSU nº 015/2014.

8.4 O discente selecionado que ocupar a vaga na moradia estudantil e estiver recebendo Componente Moradia terá o auxílio cancelado imediatamente.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

São João del-Rei, 12 de dezembro de 2017

José Ricardo Braga  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em exercício